



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Salomão Tomo Maúte para seu filho Celestino Bassubui Maúte passar a usar o nome completo de Celestino Salomão Maúte.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Agosto de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

Departamento de Administração e Finanças

Assunto: Concurso Limitado n.º 0001/DAF-MJ/2007, para contratação, para o fornecimento de papéis de Fotocópias de Formato A4 e A3.

Nos termos do artigo 32 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de

Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, comunica-se que os itens de papel A4, A3, do objecto do concurso acima foi adjudicado à:

CINAR — Comércio Internacional, Limitada, pelo preço de 168 851,60 MT (cento sessenta e oito mil oitocentos e um metcais e sessenta centavos), incluindo o IVA.

Maputo, 18 de Outubro de 2007. — O Chefe de Departamento de Administração e Finanças, *Domingos Ficha R. Sandramo*.

Assunto: Concurso Público n.º 0001/DAF-MJ/2007, para contratação, para o fornecimento de duas Máquinas de fabrico de blocos e pvés.

Nos termos do artigo 32 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, comunica-se que o objecto do concurso acima foi adjudicado à:

OKANGA — Representações, Limitada, com a proposta valorada incluindo IVA, em 1 717 140,00 MT (um milhão setecentos e dezassete mil cento e quarenta metcais).

Maputo, 11 de Outubro de 2007. — O Chefe de Departamento de Administração e Finanças, *Domingos Ficha R. Sandramo*.

Assunto: Concurso Limitado n.º 0005/DAF-MJ/2007, para contratação, para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Nos termos do artigo 32 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, comunica-se que o objecto do concurso acima foi adjudicado à:

TIMSAY — Gestão e Comércio, Limitada, pelo preço de 1068 229 20 MT (um milhão sessenta e oito mil duzentos vinte e nove metcais e vinte centavos), incluindo o IVA.

Maputo, 11 de Dezembro de 2007. — O Chefe de Departamento de Administração e Finanças, *Domingos Ficha R. Sandramo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Selmec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras

diversas número duzentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe,

a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio Barend Jacobus Pienaar, cede na totalidade a sua quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social

a favor da Unimedia, Limited, esta cessão de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida, e é feita pelo seu valor nominal.

Que o cedente já recebeu da cessionária o que por isso lhe confere plena quitação.

Que o sócio Barend Jacobus Pienaar, retira-se da sociedade e nada tem a haver com ela.

Que em consequência da cessão de quotas e de comum acordo, por esta mesma escritura pública altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Unimedia, Limited.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rahaman Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada, na Conservatoria dos Registos de Nampula, sob o número 100035944 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rahaman Company Limitada, A cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios.

Primeiro — Amade Ossufo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, titular do Bilhete de Identidade número 1344985, emitido em seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

Segundo — Doucoure Mamadou, casado, de nacionalidade Maliana, titular do DIRE número 08367699, emitido em seis de Junho de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração de Maputo e residente na cidade de Nampula.

Terceiro — Alassane Nimaga, casado, de nacionalidade maliana, titular do DIRE número 01090655, emitido em quinze de Agosto de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração de Lichinga e residente na cidade de Nampula; e

Quarto — Tirera Cheikua, casado, de nacionalidade maliana, titular do DIRE número

01698533, emitido em doze de Junho de dois mil e quatro, pelos Serviços de Migração de Nampula e residente na cidade de Nampula.

Que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação Rahaman Company Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, fins e sede

A Rahaman Company, Limitada é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer, por deliberação dos sócios, representações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, extracção e comercialização de minerais.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades, em qualquer outro ramo de engenharia e comércio, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas pertencentes, respectivamente, a Amade Ossufo com dez mil e quinhentos meticais; a Doucoure Mamadou, com três mil e quinhentos meticais, a Alassane Nimaga com três mil e quinhentos meticais e a Tirera Cheikua, com três mil e quinhentos meticiais

ARTIGO QUINTO

Património

Constitui património da Rahaman Company, Limitada, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

CAPÍTULO III

Administração, representação e balanço

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida pelos sócios Amade Ossufo e Tirera Cheikua, desde já nomeados administradores e mandatários, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Igualmente a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios administradores nomeados.

Três) Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados por todos os sócios da Rahaman Company, Limitada.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável e ainda estabelecer as normas regulamentares internas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A Rahaman Company, Limitada, dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e supletivamente pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte de Dezembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Ambriafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e seis a vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número

cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Abraham de Villiers Van Tonder, Johannes Christiaan Engelbrecht e Christiaan Johannes Engelbrecht, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade, adopta o nome denominado Ambriafrica Lda, é uma sociedade por quotas com fundos a próprios, com as quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) O sócio Abraham de Villiers Van Tonder, detêm trinta e três vírgula quatro por cento.
- b) O sócio Johannes Christiaan Engelbrecht, detêm trinta e três vírgula três por cento.
- c) O sócio Christiaan Johannes Engelbrecht, detêm trinta e três vírgula três por cento.

Dois) A sua sede, está na cidade de Inhambane, Bairro Nhamua - Praia da Barra.

A sociedade, pode abrir e fechar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade dentro e fora do país, onde e quando decidido pelos respectivos sócios na assembleia geral anual.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade e por um período indeterminado, com início a vinte e oito de Junho de dois mil e sete.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objectivo da sociedade é desempenhar as seguintes actividades:

- a) Turismo e agricultura;
- b) Marketing e comércio.

Dois) Na actividade de turismo, cobrirá o seguinte; acomodação de turistas, promoção de vários eventos recreativos e serviços completos de hotelaria.

Três) Na actividade de agricultura, cobrirá o seguinte; venda de insumos agrícolas, prática de agricultura e assistência no desenvolvimento de extensão rural.

Quatro) Na actividade de *marketing* e Comércio, cobrirá o seguinte; comercialização de produtos e outros, publicidade e prestação de bens e serviço

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Abraham de Villiers Van Tonder

Responsabilidade dos sócios.

Os sócios serão responsáveis pelo seguinte:

- a) Organizar e gerir toda actividade da sociedade em Moçambique;
- b) Gerir, controlar e submeter a documentação solicitada pelas autoridades moçambicanas, pagamento de impostos e elaboração de documentos contabilísticos exigidos pela legislação comercial;
- c) Gestão e administração de todas as actividades em Moçambique;
- d) Gestão do pessoal (Trabalhadores da sociedade em Moçambique);
- e) Gestão de clientes, dentro e fora do país;
- f) Negociação e aquisição de todo o equipamento necessário para o negócio da

sociedade;

- g) Operar e controlar as facilidades da sociedade; e

- h) Providenciar o empréstimo do capital necessário para o funcionamento das sociedades.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social inicial, subscrito e integralmente realizado em dinheiro ou bens, é de vinte mil meticais

ARTIGO SEXTO

A sociedade, operará de acordo com as leis Moçambicanas em uso.

ARTIGO SÉTIMO

Nenhuma garantia ou promessas serão dadas à segundas pessoas em nome da empresa, sem a aprovação dos sócios por escrito.

ARTIGO OITAVO

Os sócios, declaram que este é o único estatuto para a formação desta sociedade como sociedade por quotas, e qualquer mudança, seria por escrito e devidamente assinado pelos sócios.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta e um de Agosto de dois mil e sete — O Ajudante, *Ilegível*.

Trans KT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Ismênia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade Unipessoal, Limitada de Rogério Paulo da Silva Domingos, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans Kt – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Fomento – Sial, Avenida da Matola, treze mil cento e onze, casa número novecentos e cinquenta e um, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o transporte de pessoas e mercadorias, dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Rogério Paulo da Silva Domingos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao senhor Rogério Paulo da Silva Domingos, que fica desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte de Dezembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Congesq Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e sete foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100035383, uma entidade Legal denominada Congesq Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Primeiro — Lutero Vasco Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Machava, cidade de Matola, portador do Passaporte n.º S010727, emitido no dia vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro em Maputo.

Segundo — Francisco Eugénio Magaia, divorciado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento A, Avenida dos Mártires da Machava número quarenta e sete, segundo andar, flat única, cidade Maputo portador do Passaporte n.º AA 219516, emitido em Maputo em trinta de Abril de dois mil e quatro, e Maputo.

Terceiro — Álvaro Artur Mabelane solteiro, maior, natural de Gaza, residente em Maputo, Bairro de Magoanine C, cidade de Maputo.

portador do Passaporte n.º AB 095354, emitido em Maputo no dia vinte e seis de Maio de dois mil e três em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Congesq Internacional, Limitada, Consultoria Gestão de Qualidade e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria e gestão de qualidade na área de desminagem, turismo, comércio e indústria assim como prestação de serviços de disciplinas afins e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de seis mil e oitocentos meticais correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social e pertencente ao sócio Lutero Vasco Cossa;
- Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco Eugénio Magaia;

- c) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital pertencente ao sócio Álvaro Artur Mabelane.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Um) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá

amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do

conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um máximo de dois membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- d) Administrar os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- g) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- h) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- i) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- j) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Em caso algum pode o administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representados na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

A Cathay International Mining — Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por A Cathay International Mining -Co, Limitada, com a seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Cathay International Mining Co. Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por outros preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social no país e no estrangeiro, onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Consultoria tecnológica no país;
- c) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- d) Engenharia de pesquisa, fundição e processamento de produtos minerais;
- e) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios;

d) Prestar serviços na área de sondagens geológicas, e instalação de plantas de processamento de Produtos minerais;

e) Exercício de actividade comercial, incluindo exportação e importação de bens;

f) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta e três mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Jiangxi International Mining Investment Company, Limitada;
- b) Uma quota de dois mil quinhentos e trinta, equivalente a um por cento do capital social e pertencente ao sócio Liao Liugen.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão e amortização parcial ou total da quota a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deve comunicar à sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias, através de carta registada com aviso de recepção notificando a sua intenção de alienar e as respectivas condições de transmissão.

Três) Qualquer sócio que detenha uma quota de dez por cento ou mais do capital social, e depois da sociedade, terá direito de preferência, na aquisição da quota o qual deverá ser exercido num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da comunicação da intenção de alienar a quota e podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade

deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios do prazo de dez dias para manifestação de interesse.

Cinco) Se a oferta for recusada ou aceite parcialmente, o sócio cessante deverá cumprir novamente o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio pretendo adquirente, poderá fazê-lo em seu nome individual ou em nome da empresa onde este detenha a maioria de acções.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números precedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal ou perante a falta da contribuição do capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento da sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação de suprimentos

Um) Poderão ser exigidos aos sócios, prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada por unanimidade pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Três) Os suprimentos podem ser sujeitos a termo ou condição em conformidade com a deliberação por unanimidade do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Alteração de capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação tomada por unanimidade pelos sócios reunidos em assembleia geral, que poderá igualmente decidir os procedimentos a adoptar em relação a participação dos sócios no processo da alteração do capital.

Dois) Nos aumentos de capital da sociedade, os quotistas gozam do direito de preferência em relação a terceiros, na subscrição de novas

quotas da sociedade, de forma a preservarem a percentagem de capital titulado na sociedade no momento da sua constituição.

Três) O exercício deste direito será proporcional ao montante de capital de cada accionista e deverá ser exercido em conformidade com a deliberação de assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que se mostre necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma teve lugar.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades de sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo no âmbito da prossecução do objecto social da empresa.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder quotas ou as deliberações cuja lei imponha a convocação formal da assembleia geral.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se como estando devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência;
- b) Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de quotas e aumentos ou reduções do capital social.
- d) Deliberar sobre a contração de empréstimos e outras obrigações;
- e) Deliberar sobre expansão do negócio;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, trespasse, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de gerência

Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económicos;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- f) Negociar a celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requirem, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que seja possível convocar avisar os membros sem qualquer outra formalidade.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;

- b) Assinatura do director -geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura do presidente.

Três) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social

Um) O ano do exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contas anuais e aplicação de lucros

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria adequada à assembleia geral para exame.

Três) A nomeação do técnico de contas devidamente credenciados será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros apurados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte maneira:

- a) Percentagem requerida por lei para reserva legal;
- b) Percentagem que por deliberação da assembleia geral pode ser depositada na conta da sociedade para investimento expansão das actividades e outros fins;
- c) O remanescente pode ser distribuído aos sócios como lucros proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte e incapacidade

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem a sua quota na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um, que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, a Lei número onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, o Silvio do Carmo, na qualidade de administrador, em representação da sociedade GS Telecom Moçambique, Limitada, e na qualidade de mandatário em representação da GS Telecom África, Limited, e GS Telecom Ghana, Limited, respectivamente, procedeu à alteração do artigo primeiro e artigo quinto do pacto social da sociedade GS Telecom Moçambique, Limitada, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gateway Communications Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, assume a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente contrato de sociedade, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e quarenta e oito mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Gateway Telecommunications SA (Pty) Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil quatrocentos e oitenta metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Gateway Communications (Pty), Limited.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

ZÉ – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e quatro e verso do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário do

GS Telecom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e cinco traço D do Segundo

referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Eugénio José Pita e Gaspar Macandja, que será regida pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Constitue-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de ZÉ – Serviços, Limitada, que se rege ao abrigo dos estatutos e a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento oitenta e quatro, primeiro andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social a nível nacional

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se apartir da data da constituição da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) Tem como objecto a prestação de serviços nas áreas da consultoria, agenciamento, representação, importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) Nos mesmos domínios a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas nos moldes seguintes:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio HÉlvio Pene de Castro Macandja;
- b) Outra quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio José Pita.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Entre os sócios, a cessão de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifestada na assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E, uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente de lucro será aplicado nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência da sociedade é atribuída ao sócio que for eleito pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos nesta sociedade serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante do Cartório, *Maria Inês Augusto*.

Zé-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito traço D do Primeiro Cartório

Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, com a seguinte agenda de trabalho:

Cedência de quotas.

ARTIGO QUINTO

Cedência de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eugénio José Pita;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio HÉlvio Pene Castro Macandja;

Dois) O sócio Eugénio José Pita, cede na totalidade a sua quota a senhora Ornília Alzira Paunde no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, passando deste modo a fazer parte da sociedade.

Em tudo que não tenha sido alterado neste acto mantém-se em vigor nos estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante do Notário, Isidro Ramos Moisés Batalha.

Fonseca Vedações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e sete, na Conservatória em epígrafe procederam a alteração do objecto social por acréscimo na sociedade Fonseca Vedações, Limitada, matriculada sob o NUEL n.º 100030330, sendo que o artigo terceiro passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Para além das actividades já mencionadas no pacto social, a sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 5,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE